



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO n.º 62/2012 /PROAD

**Contrato de Prestação de Serviços n.º 62/2012
/PROAD que entre si fazem a Universidade Federal
Fluminense e a empresa SOLAZER TRANSPORTES E
TURISMO LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/Nov/2010, publicado no D.O.U. n.º 213 de 08/Nov/2010, e inscrito no CIC/MF sob o n.º 434.300.237-34, e a Empresa **SOLAZER TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.108.107/0001-30, com sede à Rua Laudelino Gato n.º 100, Bairro Vila Dagmar, Cidade Belford Roxo, RJ, CEP:26130-240, neste ato representada pelo Sr. **MANUEL MARTINS VIDINHA**, portador da Cédula de Identidade n.º 51477 - OAB/RJ, e do CPF/MF n.º 226.112.077-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.051.725/2012-19, referente ao **Pregão n.º 75/2012/PROAD**, com fundamento na Lei 10.510/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto 5.450, Decreto 3.931/01, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, passando o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, na prestação de serviço de agenciamento, para o fornecimento de veículo automotor de transporte rodoviário de passageiros, através de locação, para deslocamento a serviço no Brasil, de funcionários técnicos/administrativos e docentes, discentes e colaboradores eventuais em atividades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal Fluminense, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão n.º 75/2012/PROAD e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1 - Para a execução dos serviços contratados ficam ajustados os preços unitários por quilometro rodado, especificados abaixo, para o serviço de agenciamento, para o fornecimento de veículo automotor de transporte rodoviário de passageiro, conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do Pregão Eletrônico n.º 75/2012/PROAD.
- 2.1.1 - Para o serviço de transporte rodoviário estadual ou no estado do Rio de Janeiro de passageiro, utilizando veículo do tipo ônibus executivo, fica ajustado o valor de **R\$ 4,66(quatro reais e sessenta e seis centavos)** por quilometro rodado;
- 2.1.2 - Para o serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiro, utilizando veículo do tipo ônibus executivo, fica ajustado o valor de **R\$ 4,81(quatro reais e oitenta e um centavos)** por quilometro rodado;
- 2.1.3 - Para o serviço de transporte rodoviário estadual ou no estado do Rio de Janeiro de passageiro, utilizando veículo do tipo microônibus executivo, fica ajustado o

valor de **R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos)** por quilometro rodado;

- 2.1.4 - Para o serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiro, utilizando veículo do tipo microônibus executivo, fica ajustado o valor de **R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos) por quilometro rodado;**

2.2 - Fica ajustado também, o valor global proposto de **R\$ 949.650,00 (novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, que corresponde aos valores unitários do serviço de agenciamento de transporte rodoviário de passageiros definido acima, multiplicado pela quantidade total estimada de quilômetros rodados, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, nos termos do Pregão Eletrônico n.º 75/2012/PROAD.

2.3 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da fonte 0100000000, no elemento de despesa 339033, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho n.º **2012NE802694**, da qual, uma cópia é entregue à CONTRATADA neste ato.

3 CLAUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 3.1 - A CONTRATADA não está obrigada a apresentar garantia de execução dos serviços ora contratados, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93,

4 CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Ter instalado à sua conta e responsabilidade escritório ou loja, com área necessária para atendimento, com endereço fixo, com linhas telefônicas próprias, inclusive para fac-símile; microcomputadores com acesso à Internet, por atendente, integrado às companhias de ônibus e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;

4.2 - Deverá prestar os serviços de agenciamento para o fornecimento de veículos automotores de transporte rodoviário de passageiros, do tipo ônibus ou microônibus rodoviários, quando de percurso interestadual ou estadual;

4.3 - A Contratada deverá disponibilizar veículo para o transporte rodoviário de passageiros, para a CONTRATANTE, todos com motoristas, conforme for requisitado, do tipo:

4.3.1 - ônibus executivo, com 44 lugares, com motorista, poltronas reclináveis em tecido, gabinado, bagageiros amplos, som ambiente, sistema de microfone, cafeteira, geladeira, toalete, TV, vídeo-DVD, ar condicionado, cinto de segurança passageiros, novo ou com fabricação igual ou superior a 2004.

4.3.2 - microônibus com capacidade mínima para 25 pessoas, poltronas reclináveis em tecido, gabinado, bagageiros amplos, som ambiente, sistema de microfone, cafeteira, geladeira, toalete, TV, vídeo, ar condicionado, cinto de segurança, novo ou com fabricação igual ou superior a 2004.

4.4 - A empresa contratada deverá arcar com todos os gastos da viagem relativos à alimentação e hospedagem de seus funcionários, pedágios, taxas de estacionamentos, travessias de balsas, limpeza do veículo e abastecimentos;

4.5 - A CONTRATADA deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada e oferecendo seguro com cobertura de riscos em todo território nacional, nos limites abaixo definidos:

4.5.1 - Proteção para terceiros: cobertura para danos corporais causados a terceiros, no limite mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e cobertura para danos materiais causados a bens de terceiros, no limite mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

4.5.2 - A empresa quando solicitada para a prestação do serviço deverá apresentar apólice de seguro acima mencionado.

- 4.6 - As despesas referentes à substituição de veículos, inclusive com combustível utilizado para levar o veículo substituto ao local da substituição, correrão a expensas da contratada;
- 4.7 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho;
- 4.8 - A solicitação de fornecimento de transporte rodoviário, será feita através de requisição por escrito, enviada por e-mail ou fax diretamente à Contratada, pelo Fiscal (servidor designado para tal finalidade) do contrato, em prazo nunca inferior a 48 horas antes do horário da viagem;
- 4.9 - Após a solicitação da Contratante, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da viagem, a contratada deverá entregar a cópia da solicitação, confirmando a reserva do(s) veículo(s) à Fiscalização da UFF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da viagem;
- 4.9.1 - Em situações excepcionais, poderá a UFF requisitar o fornecimento de veículos de transporte rodoviário, em prazo inferior ao disposto acima, desde que ressaltada sua urgência;
- 4.10 - Cada viagem solicitada pela UFF deverá ser apresentada pela rota que conduzir a menor quilometragem, salvo expressa indicação em contrário, em cada caso, em documento formal da UFF.
- 4.11 - Repassar a Contratante, todos os descontos de tarifas promocionais concedidas pelas companhias.
- 4.12 - Providenciar o fornecimento de ônibus para percursos intermunicipais e interestaduais nas datas, locais e horários pré- estabelecidos e solicitados pela UFF.
- 4.13 - Receber os pedidos de fornecimento de ônibus, expedidos em formulário próprio da UFF, até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora de início da viagem.
- 4.13.1 - O(s) veículo(s) deve(m) ser colocado(s) à disposição no dia, hora e local indicado pela UFF;
- 4.14 - Confirmar com a cópia do comprovante da solicitação, que o(s) veículos automotores de transporte rodoviário de passageiros (ônibus rodoviários ou microônibus) estará(ão) à disposição dos usuários no horário e local indicados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da viagem.
- 4.15 - Configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, por motivos alheios ou não à vontade da empresa contratada, deverá esta cientificar imediatamente a UFF, antes do término do prazo previsto, apresentando alternativas suficientes que evitem a esta prejuízos, não se afastando, em qualquer caso, a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis;
- 4.16 - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de ônibus e quaisquer outras logísticas de embarque;
- 4.17 - Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato, exonerando a contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso;
- 4.18 - Todos os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e com todos os equipamentos em funcionamento, com motoristas devidamente treinados e habilitados na categoria, exigida para o caso.
- 4.19 - Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto da contratação isentando a UFF de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.20 - Não obstante às responsabilidades descritas nos subitens anteriores, a empresa contratada obriga-se ainda a:

- 4.20.1 - Manter atualizada, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação apresentadas na licitação;
- 4.20.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, ou seja, não subcontratar para outra empresa, a execução do serviço objeto deste termo;
- 4.20.3 - Ressarcir eventuais prejuízos causados a UFF ou a terceiro, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços objeto da contratação;
- 4.20.4 - Fornecer e manter atualizado o endereço eletrônico, bem como os números de telefones fixos, celular e fax, para que a UFF mantenha os contatos necessários;
- 4.20.5 - Deverá disponibilizar para a contratante 1(uma) linha telefônica para atendimento eventual nos dias de sábado, domingo e feriado.
- 4.20.6 - Comunicar a UFF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios;
- 4.20.7 - Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pela UFF para execução dos serviços;
- 4.20.8 - Facilitar a UFF a fiscalização dos serviços prestados;
- 4.20.9 - Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- 4.20.10 - Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 4.20.11 - Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de viagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento;

5 CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Designar servidor(es) do seu quadro de pessoal, para representá-la no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 5.2 - Informar a relação nominal de servidor(es), que foram designados para representá-la e autorizados a manter contato com a empresa prestadora dos serviços;
- 5.3 - Quando da solicitação de pesquisa, reserva e/ou cancelamento de viagem, via fax ou e-mail, a CONTRATANTE se obriga a indicar a quantidade de passageiro(s), trecho(s), datas e destino(s) escolhido(s);
- 5.4 - Emitir as requisições de fornecimento de ônibus, numeradas em sequência e assinadas pelo servidor devidamente autorizado para tal fim;
- 5.5 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da UFF, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 5.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e comunicar por escrito, por meio de fax, e-mail ou outro tipo de correspondência, à empresa contratada, a respeito de qualquer irregularidade detectada na prestação dos serviços;
- 5.7 - Fornecer à empresa contratada, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços.
- 5.8 - Efetuar o pagamento pelo serviço prestado, na forma estabelecida no item 8 do presente Termo de Referência;

- 5.9 - Requisitar formalmente o fornecimento dos ônibus, com a antecedência necessária mínima de 48 horas, à formalização das reservas e fornecimento dos mesmos;
- 5.10 - Proporcionar todas as facilidades, para que a contratada possa executar o serviço de modo satisfatório de acordo com as cláusulas contratuais;
- 5.11 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço objeto do contrato, através de preposto devidamente designado;
- 5.12 - Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de transporte rodoviário, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 5.12.1 - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 5.12.2 - Quando do encerramento do contrato ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado a contratante, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;
- 5.13 - Quando for o caso, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.13.1 - A disposição de aplicação de eventuais penalidades, a contratada deverá ser notificada, por escrito, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 5.14 - Rescindir o contrato, quando for o caso, na forma prevista dos artigos 77 e 78 e artigo 80, todos da Lei 8666/93, artigo 28 do Decreto 5450/05.

6 CLAUSULA SEXTA - PRAZOS

- 6.1 - O prazo de vigência do Contrato, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 6.2 - O prazo de execução dos serviços de que trata o presente contrato, será idêntico ao prazo de vigência anteriormente definido.
- 6.3 - A Contratada, deverá estar em condições de iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do termo de contrato.
- 6.4 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses.
- 6.5 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a CONTRATANTE.

7 CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

- 7.1 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, através de ordem bancária em conta corrente indicada pela Contratada em sua Nota Fiscal/ Fatura.
- 7.2 - Para a cobrança dos serviços de agenciamento de viagens com o fornecimento de veículos de transporte rodoviário, a empresa contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório gerencial discriminando todas as viagens efetuadas a pedido da contratante, sem o qual, a fiscalização estará impossibilitada de efetuar o atesto dos serviços;
- 7.3 - A Contratada deverá disponibilizar o relatório gerencial, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) identificação de cada pedido realizado pela Contratante;
- b) identificação da companhia contratada;
- c) origem/destino, discriminando o ponto de embarque e de desembarque;
- d) data de partida/volta;
- e) quilometragem de saída e de chegada;
- f) distância em quilômetros de ida e de volta e o total da quilometragem rodada;
- g) valor da quilometragem;
- h) valor total de cada viagem.

7.4 - Para a cobrança dos serviços prestados de fornecimento de veículos de transporte rodoviário de passageiros, a empresa contratada deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura, relatório discriminando cada viagem realizada/contratada, acompanhado de cópia(s) do(s) contrato(s) de locação efetuado(s) no período, sem os quais, a fiscalização estará impossibilitada de efetuar o atesto dos serviços;

7.5 - O relatório mencionado no subitem anterior deverá ser apresentado a cada mês, junto da Nota Fiscal ou Fatura à UFF. A ausência do relatório implicará na não aceitação das faturas enviadas;

7.6 A UFF poderá solicitar ainda a inclusão de informações ou a alteração da periodicidade dos relatórios, conforme constatada sua necessidade;

7.7 - Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal;

7.7.1 - A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

7.8 - Para os efeitos deste edital, deverão ser considerados dois tipos de percurso terrestre dentro do território nacional, um estadual ou no estado do Rio de Janeiro e outro interestadual, com valores de quilometro distintos, para cada tipo de veículo a ser utilizado no transporte.

7.8.1 - Nesses valores deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à execução plena do serviço, como diárias e alimentação de motoristas, alojamento, combustível, pedágio e qualquer outro tipo de despesa que vier a ocorrer;

7.9 - O valor total da remuneração mensal a ser cobrado pela contratada à contratante (VTR) será o correspondente a multiplicação da quantidade de quilometragem rodada, tanto estadual (KRE) ou interestadual (KRIE), multiplicadas respectivamente, pelos valores unitários de execução dos serviços de agenciamento de transporte rodoviário de passageiros por quilometro estadual (VUKE) e por quilometro interestadual (VUKIE) propostos pela licitante vencedora, ou conforme fórmula abaixo:

$$\text{VTR} = (\Sigma \text{KOE}) \times \text{VOE} + (\Sigma \text{KOIE}) \times \text{VOIE} + (\Sigma \text{KMOE}) \times \text{VMOE} + (\Sigma \text{KMOIE}) \times \text{VMOIE}$$

Sendo:

VTR = valor total da remuneração a ser cobrado no período;

Σ KOE = somatório da quilometragem das viagens estaduais efetuadas no período dentro do estado do Rio de Janeiro, utilizando ônibus;

VOE = valor unitário proposto pela licitante vencedora para a execução dos serviços de agenciamento de viagem terrestre, por quilometro rodado no estado do Rio de Janeiro ou estadual, utilizando ônibus;

Σ KOIE = somatório da quilometragem das viagens interestaduais efetuadas no período para fora do estado do Rio de Janeiro ou interestadual, utilizando ônibus;

VOIE = valor unitário proposto pela licitante vencedora para a execução dos serviços de agenciamento de viagem terrestre, por quilometro rodado para fora do estado do Rio de Janeiro ou interestadual, utilizando ônibus.

Σ KMOE = somatório da quilometragem das viagens estaduais efetuadas no período dentro do estado do Rio de Janeiro, utilizando microônibus;

VMOE = valor unitário proposto pela licitante vencedora para a execução dos serviços de agenciamento de viagem terrestre, por quilometro rodado no estado do Rio de Janeiro ou estadual, utilizando microônibus;

Σ KMOIE = somatório da quilometragem das viagens interestaduais efetuadas no período para fora do estado do Rio de Janeiro ou interestadual, utilizando microônibus;

VMOIE = valor unitário proposto pela licitante vencedora para a execução dos serviços de agenciamento de viagem terrestre, por quilometro rodado para fora do estado do Rio de Janeiro ou interestadual, utilizando microônibus.

7.10 - O valor a ser cobrado pelo uso do veículo, será o correspondente à quilometragem rodada na(s) viagem(ns) (ida e volta), multiplicado pelo correspondente valor do quilometro rodado proposto pela licitante vencedora.

7.11 - Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, haverá retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem como da Contribuição sobre o Lucro Líquido, Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos, que forem efetuados a pessoas jurídicas, que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

8 CLAUSULA OITAVA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

8.1 - A *CONTRATANTE* poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

8.1.1 - pela não apresentação dos respectivos relatórios discriminando os serviços prestados e citados no Clausula de Pagamentos, acompanhados das cópias dos comprovantes.

8.1.2 - execução irregular dos serviços;

8.1.3 - o não atendimento dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da *CONTRATADA*;

8.1.4 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à *CONTRATANTE*;

8.1.5 - existência de qualquer débito exigível pela *CONTRATANTE*.

8.1.6 - divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com os serviços realmente prestados;

9 CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da *CONTRATANTE*, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato e demais requisitos.

9.2 - A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à *CONTRATADA* direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.

9.3 - A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a *CONTRATADA* da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

9.4 - A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- 9.4.1 - Exigir da *CONTRATADA* o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- 9.4.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.
- 9.4.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da *CONTRATADA* que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 9.4.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança dos funcionários da *CONTRATANTE* ou de terceiros.
- 9.4.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela *CONTRATADA*, dos termos do Contrato ou do Edital.
- 9.4.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
- 9.4.7 - No caso de inobservância, pela *CONTRATADA*, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
- 9.4.8 - Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades.
- 9.4.9 - Notificar por escrito a *CONTRATADA*, fixando-lhe prazo, para reparar irregularidades na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula – PENALIDADES deste contrato.

10 CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a *CONTRATADA* às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.2 - A *CONTRATADA* responderá por perdas e danos ocasionados à *CONTRATANTE*, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.
- 10.3 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a *CONTRATADA*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 10.4 - A *CONTRATADA* ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.
 - 10.4.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.
- 10.5 - As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato dos pagamentos das medições mensais devidas:
 - 10.5.1 - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para o recebimento da nota de empenho e da assinatura do termo de contrato;
 - 10.5.2 - pelo atraso injustificado na realização de serviços objeto da contratação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da contratação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual;
 - 10.5.3 - multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por deixar de cumprir as condições previstas no edital e no termo de contrato, quanto às especificações e a execução da prestação de serviço;
 - 10.5.4 - multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado. A multa a que alude este tópico, não impede que a *CONTRATANTE* através da Pró-Reitoria de Administração

PROAD/UFF, rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época.

- 10.6 - As multas previstas no item anterior, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a *CONTRATADA* de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a *CONTRATANTE*.
- 10.7 - A *CONTRATADA* não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da *CONTRATANTE*.
- 10.8 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a *CONTRATANTE* serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.
- 10.9 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 10.10 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 10.11 - Nenhum pagamento será feito à *CONTRATADA* antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela *CONTRATANTE*.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS

- 11.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
 - 11.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.
 - 11.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

- 12.1 - Os preços dos serviços propostos não serão reajustados, durante o prazo de 12 meses de efetiva contratação (art. 11 da Lei nº 8.880/94; o art. 28, *caput* e § 1º da Lei nº 9.069/95 e o art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/01).
- 12.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, o termo inicial para apuração do percentual de reajuste, mantendo a periodicidade anual do contrato, será contada a partir da data limite para a apresentação da proposta.
- 12.3 - Para o cálculo da taxa de reajustamento, deverá ser utilizado o índice setorial da aferição da variação de custo pelo IGP-M - índice geral de preços do mercado, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

13 CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da *CONTRATADA*, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.
- 13.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da *CONTRATANTE* mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.
- 13.4 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da *CONTRATADA*, ficam asseguradas à *CONTRATANTE*:

- 13.4.1 - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- 13.4.2 - retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 13.5 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PROIBIÇÕES

- 14.1 - É vedada à CONTRATADA:
 - 14.1.1 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
 - 14.1.2 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre qualquer bem da CONTRATANTE.
 - 14.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.
- 15.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a proceder de outras formas, ressalvados as responsabilidades legais e contratuais.
- 15.3 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela CONTRATADA nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a CONTRATANTE, a fim de ser corrigido de modo a bem definirem as intenções do Contrato.
- 15.4 - A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações No Termo de Referência, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.
- 15.5 - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 15.6 - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.
- 15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na CONTRATANTE o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União, serão promovidos pela CONTRATANTE, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17 CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1 - O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.
- 17.2 - E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes

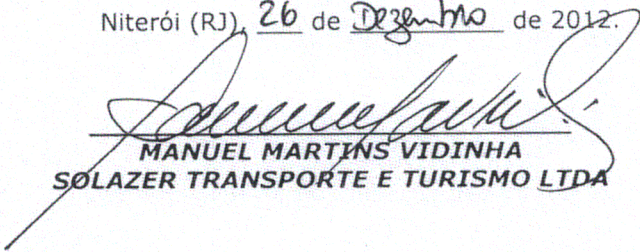
contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.



ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

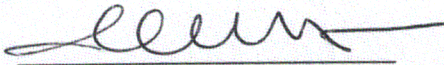
Sidney Luiz de Matos Mello
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
Portaria nº 43.342, 18-11-2010

Niterói (RJ), 26 de Dezembro de 2012.



MANUEL MARTINS VIDINHA
SOLAZER TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Testemunhas:



SOLAZER TRANSPORTES E TURISMO LTDA
José Augusto Cunha da Silva
Gerente Comercial e Operacional

(nome e CPF) 650210967-53

(nome e CPF)